



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RENATO MARTINS COSTA,
MD. CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO.**

TC nº 4886.989.19-3

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

OBJETO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, representada pelo Prefeito em exercício, **Sr. Carlos Nelson Bueno**, por sua Secretária de Negócios Jurídicos que ao final subscreve (instrumento de mandato já anexado nos autos), vem à respeitável presença de Vossa Excelência para apresentar as ***JUSTIFICATIVAS*** pertinentes em face do contido no relatório de inspeção elaborado pela d. auditoria dessa Colenda Corte, fazendo-o com fulcro no previsto pela Lei Complementar nº 709/93, bem como nas razões de fato e de direito a seguir elencadas:

Em exame as Contas do Exercício de 2019 do Poder Executivo de Mogi Mirim, onde a equipe de fiscalização dessa Colenda Corte promoveu as diligências pertinentes e apontou a ocorrência de supostas impropriedades.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

De início, importa destacar a síntese do apurado, o que, por si só, permite avaliar a boa condução das Contas Anuais em exame:

PREFEITURA DE MOGI MIRIM	2019
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	1,34%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamento de débitos previdenciários?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO DENTRO DO LIMITE CONSTITUCIONAL?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Despesas com pessoal em dezembro do exercício em exame	49,25%
ENSINO – Aplicação na Educação – art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	29,14%
ENSINO – FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	100%
ENSINO – Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO – Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE – Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	27,23%

Diante dessa visão global, conclui-se que as observações tecidas pela atenta auditoria se referem a questões eminentemente formais, **não existindo falhas graves capazes de impedir a emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais em exame.**



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Insta destacar que a Administração atual entende que, além de órgão fiscalizador, o Tribunal de Contas representa um parceiro do Poder Público, através do qual se visa o integral cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

Assim, por determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, os apontamentos formalizados pela fiscalização desta Corte foram minuciosamente estudados por todos os secretários municipais e demais cargos que exercem função de chefia junto à Administração, com o objetivo de atender à cada um dos apontamentos destacados.

A intenção é que a cada exercício haja maior consonância com o entendimento exarado por este Tribunal, buscando aprimorar as políticas públicas sempre no sentido de melhor atender aos interesses da população e sem qualquer mínimo desvio que possa gerar controvérsia junto a este r. órgão.

Ao lado dos argumentos acima mencionados, importante nesta oportunidade também discorrer sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, utilizado pela equipe de auditoria para fundamentar supostas irregularidades nas Contas Anuais em exame.

Porém, em que pese a disseminação e o alcance das metas estabelecidas pelos ODS, a agenda busca orientar as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional nos próximos quinze anos, não se tratando, como induz a Auditoria, de uma aplicação obrigatória e muito menos imediata para fundamentar uma possível emissão de parecer desfavorável as contas ora em exame.

Destarte, com os presentes esclarecimentos, poderá ser constatado que, ao contrário do alegado, foram adotadas providências visando desenvolver políticas e ações voltadas aos interesses da sociedade.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Prova disso se faz evidente no fato de que **o Município obteve pareceres favoráveis desta Corte de Contas junto ao exercício de 2017 e de 2018**, demonstrando o bom e responsável uso da máquina pública.

Dessa forma, a seguir analisaremos, separadamente, os pontos tidos como irregulares pelos d. agentes de fiscalização financeira, conforme determinado na conclusão do relatório de inspeção. Vejamos:

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1.1 – CONTROLE INTERNO:

Neste tópico inicial, a fiscalização aponta que não houve ainda realização de concurso público para preenchimento das vagas para o cargo de Auditor de Controle Interno previstas na Lei Complementar n.º 337/2019.

Quanto a este tocante, insta destacar que a Controladoria do Município solicitou através da CI nº 109/2019 as providências para a contratação para preenchimento do cargo de auditor interno. Após autorização do Gabinete do Prefeito, a Secretaria de Administração estava providenciando a abertura do certame, cuja continuidade foi interrompida devido à pandemia da COVID-19.

Agora, com a promulgação da Lei Complementar Federal n.º 173/20 que impede o aumento da folha de pagamento até 2022, o Poder Público encontra-se impossibilitado de realizar as contratações durante referido interstício de prazo.

Importante ressaltar ainda que, em que pese o não preenchimento das vagas, a Fiscalização constatou a atuação firme e independente da Controladoria Interna do Município, destacando a melhora significativa na qualidade dos relatórios formalizados pelo órgão.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Inclusive, todos os apontamentos formalizados pelo Órgão continuam em análise e acompanhamento pela Controladoria junto aos processos administrativos nº 12.180/2019, 11.1915/2019 e 5.636/2018 que tratam de irregularidades apontadas na análise de Adiantamentos, qualidade da Educação e Saúde respectivamente.

Neste tocante, destaca-se que os mesmos se encontram devidamente sanados ou em fase de regularização, conforme restou inclusive referendado no próprio relatório de fiscalização: *“a Prefeitura/Secretariais vem buscando adotar medidas saneadoras, alguns problemas já houve resolução, outros as ações estão em curso”* (fls. 06 da Ref. 67.63).

E ainda de forma expressa quanto ao item de Contratação de Pessoal por Tempo Determinado (Item B.1.9.1), destacando que *“a Fiscalização analisou por amostragem as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício, estando em ordem quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública.”*

Por fim, e conforme comprova documentação inclusa (DOC 01) houve a regularização junto ao Sistema Audesp, havendo inclusão dos cargos de Auditor de Controle Interno criados pela Lei Complementar n.º 337/2019.

Com isso, resta evidente que houve melhora significativa na atuação da Controladoria Interna, não existindo falhas que possam comprometer a lisura das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de Mogi Mirim.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especificamente ao quesito i-Planejamento, a fiscalização procedeu as diligências pertinentes e acusou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, seguem devidamente justificadas.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

- a) **As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, foram realizadas por decreto em atividades não contempladas na exceção prevista no artigo 167, §5º da Constituição Federal. Questão 13.1.1**

Ao contrário do exposto pela equipe de Fiscalização da Unidade Regional, as movimentações não são irregulares, pois possuem prévia autorização legislativa junto à Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no artigo 5º (DOC. 02).

Desta monta, não existem irregularidades junto ao apontamento formalizado.

- b) **Os servidores da equipe de planejamento não possuem qualificação técnica para o exercício de suas atividades. Referência Questão n.º 15.1.1**

Inicialmente cumpre destacar que, atendendo à recomendação da Corte de Contas em novembro de 2019, através da Portaria n.º 507/2019 (DOC. 03) houve a nomeação da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária. Desta forma, realmente não houve tempo hábil para a qualificação de todos os servidores nomeados.

Mesmo sem a qualificação formal de todos os membros, cumpre destacar que as servidoras públicas Leonara Mariano Ferreira e Rosana Belosini Pieri participaram de um treinamento desenvolvido pelo ICAP – Instituto de Capacitação em Administração Pública com o tema “As peças de Planejamento Público: LDO e LOA – A execução da gestão orçamentária de forma eficiente” (DOCUMENTO 04).

Desta forma e tratando-se de servidoras de carreira e com formação específica na área, estão encarregadas de orientar individualmente todos os demais membros da Comissão ou qualquer outro servidor sobre a elaboração e execução dos orçamentos das secretarias municipais.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

c) *Nem todas as Unidades Orçamentárias (UO) da Prefeitura Municipal tem conhecimento da previsão de receita cabível para elaborarem suas dotações. Referência: Questão n.º 17*

Neste tocante, ao contrário do apontado, cumpre destacar que todas as unidades orçamentárias recebem previamente a previsão de receita cabível visando prever suas despesas, em especial as Secretarias com recursos vinculados ou aplicação mínima dos percentuais de Educação e Saúde.

Após verificação pela Secretaria de Finanças do saldo da receita não vinculada, as demais são orientadas previamente do valor que será a elas destinado para que possam elaborar suas despesas conforme as necessidades de cada unidade.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Neste tocante, resta demonstrado o excelente resultado orçamentário do Município de Mogi Mirim, que encerrou o exercício financeiro com superávit de R\$ 2.921.959,99, conforme constou no Relatório da Fiscalização.

Desta monta e considerando a REGULARIDADE DO ITEM, **requer o Município que tal fato contribua para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

B.1.2 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

A equipe de fiscalização apontou a **REGULARIDADE DO ITEM**, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

B.1.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO

A equipe de fiscalização apontou a **REGULARIDADE DO ITEM**, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

B.1.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Embora a fiscalização faça relato de que houve aumento da dívida a longo prazo também em virtude de provisão de férias e 13º salário que não eram contabilizados no exercício anterior, essa afirmação está equivocada, pois essas provisões não fazem parte do Passivo Não Circulante e da Dívida de Longo Prazo.

Ao analisarmos a situação com base no conceito de Dívida de Longo Prazo, houve um aumento no total do Passivo Não Circulante em função da inserção dos precatórios vencidos e a vencer relativos à pessoal, e também da contabilização da dívida de financiamentos contratados em exercícios anteriores ou no exercício em análise, conforme foram ocorrendo das execuções dos objetos contratados e a consequente inclusão do valor devido na dívida a pagar. Ainda assim, o aumento total do Passivo Não Circulante entre os exercícios de 2018 (R\$ 163.064.345,55) e 2019 (R\$171.443.337,41) foi de apenas 5,14%.

Sob a perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal e cálculo da Dívida Consolidada Líquida, verifica-se que a situação da dívida é favorável e controlada pelo Município, sendo a Dívida Consolidada 25,6996% da Receita Corrente Líquida e Dívida



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Consolidada Líquida 12,4253% da RCL, índices bem inferiores ao limite permitido por Resolução do Senado Federal (120%), conforme demonstrado:



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUD@SP

Demonstrativo de Apuração da Dívida Consolidada Líquida - D.C.L. - Exceto Órgão de Previdência

Especificação	Saldo Exercício Anterior	Saldo do Exercício: 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC				
Dívida Contratual	48.201.902,99	49.332.122,50	53.176.017,83	55.873.780,14
Parcelamento de Dívidas	35.963.338,73	35.226.796,47	34.182.451,82	33.919.241,09
De Contribuições Sociais	35.963.338,73	35.226.796,47	34.182.451,82	33.919.241,09
Previdenciárias	35.963.338,73	35.226.796,47	34.182.451,82	33.919.241,09
Demais Dívidas Contratuais	12.238.564,26	14.105.326,03	18.993.566,01	21.954.539,05
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	98.656.033,43	98.656.033,43	98.656.033,43	33.373.627,43
Outras Dívidas	17.316.099,63	16.846.049,53	16.931.453,99	16.805.581,56
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	164.174.036,05	164.834.205,46	168.763.505,25	106.052.989,13
DEDUÇÕES				
Ativo Disponível	45.228.424,18	76.200.782,94	71.342.480,17	65.766.326,93
Haveres Financeiros	75.659,05	76.380,35	75.919,65	76.560,82
(-) Restos a Pagar Processados	9.622.752,59	3.278.054,83	2.411.051,27	11.064.603,08
TOTAL DEDUÇÕES (II)	35.681.330,64	72.999.108,46	69.007.348,55	54.778.284,67
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
Precatórios anteriores/posteriores a 05/05/2000	485.451,50	485.451,50	485.451,50	66.673.755,51
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	90.362,95	90.362,95	90.362,95	91.855,15
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	316.348,43	314.327,40	314.327,40	7.362.801,26
TOTAL OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	892.162,88	890.141,85	890.141,85	74.128.411,92
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I)	128.492.705,41	91.835.097,00	99.756.156,70	51.274.704,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	374.601.612,54	402.260.180,52	400.204.684,92	412.663.259,00
Percentual da DC sobre a RCL (I / IV)	43,8263 %	40,9770 %	42,1693 %	25,6996 %
Percentual da DCL sobre a RCL (III / IV)	34,3012 %	22,8298 %	24,9263 %	12,4253 %
PERC. LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO	120,0000 %	120,0000 %	120,0000 %	120,0000 %

B.1.5 – PRECATÓRIOS

A equipe de fiscalização apontou que o Município está realizando o pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, bem como formalizando



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

depósitos suficientes junto ao Tribunal de Justiça de forma que as dívidas estarão liquidadas até o exercício de 2024.

Isto posto e diante da REGULARIDADE DO ITEM, **requer que tal fato contribua para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

B.1.6 – ENCARGOS

A equipe de fiscalização apontou que o Município possui Certificado de Regularidade Previdenciária, encontra-se depositando regularmente o FGTS dos servidores, bem como está mantendo em dia os parcelamentos de débitos previdenciários.

Desta forma, e diante da REGULARIDADE DO ITEM, **requer que tal fato contribua para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

B.1.7 – TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DE VEREADORES

A equipe de fiscalização apontou a REGULARIDADE DO ITEM, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

B.1.8 – ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

A equipe de fiscalização apontou a **REGULARIDADE DO ITEM**, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

B.1.8.1 – DESPESAS DE PESSOAL

A equipe de fiscalização destacou junto ao Relatório que o Município atendeu às recomendações do Tribunal de Contas e inseriu despesas com pessoal pagas a consórcios públicos em que o Município é participante para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal.

Mesmo diante de tal ajuste o Município não ultrapassou o limite prudencial com a folha de pagamento, restando constatada a **REGULARIDADE DO ITEM**, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

B.1.9 – DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Apointa a equipe de Fiscalização uma divergência entre o número de cargos comissionados informados junto ao Sistema AUDESP e a certidão lavrada pela Gestão de Pessoas.

No tocante a referido apontamento, conforme esclarece certidão exarada pelo Secretário de Administração (DOC 05), realmente houve um lapso quanto aos números apresentados, que se tratavam dos agentes nomeados no exercício de 2020 e não de 2019.

Assim, realmente o número correto é o constante no Sistema AUDESP, tudo conforme Documento 06.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

a) Divergências junto ao cargo de Assessor Setorial:

b) Requisitos para a ocupação do cargo de Assessor Setorial e Assessor Superior

Conforme citado junto ao Relatório de Fiscalização e comprovado mediante análise do DOC 07, a Prefeitura de Mogi Mirim instaurou o Processo Administrativo 10.498/18, através do qual estão sendo efetivados estudos para adequação dos apontamentos formalizados.

Infelizmente, com a alteração de secretários junto à pasta competente, houve uma suspensão dos procedimentos que estavam sendo realizados, mas que já foram devidamente retomados.

B.1.9.1 – CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A equipe de fiscalização apontou a REGULARIDADE DO ITEM, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

B.1.10 – SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS:

A equipe de fiscalização apontou a REGULARIDADE DO ITEM, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

B.2. IEG-M – I-FISCAL:



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especificamente ao quesito i-FISCAL, a fiscalização procedeu as diligências pertinentes e acusou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, seguem devidamente justificadas.

a) A Prefeitura Municipal informou que não possui Planos de Cargos e Salários para seus fiscais tributários. Referência Questão n.º 1.1.3

A este respeito cumpre esclarecer que o Setor de Auditoria Fiscal iniciou no presente exercício estudos visando a implantação de um Plano de Cargos e Salários para os Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos.

O projeto encontra-se em fase de finalização, mas restaram presentes inúmeras dificuldades para tramitação junto à Câmara Municipal, inicialmente por se tratar de ano eleitoral, esbarrando o projeto no artigo 21 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Além disso, o ano de 2020 foi extremamente atípico devido a grave crise provocada pela pandemia da COVID-19 e a conseqüente promulgação da Lei Complementar Federal n.º 173/20, que impede o aumento de despesas com pessoal durante os exercícios de 2020 e 2021.

Assim, infelizmente o projeto de lei será revisado e finalizado no ano vindouro, para encaminhamento ao Poder Legislativo e início de vigência para 2022, visando evitar possível configuração de ato de improbidade e declaração de nulidade do Plano de Carreira.

b) A periodicidade de revisão do Cadastro Imobiliário é maior que dois anos – Referência Questão n.º 3.1

Em 2017 foi formalizado um estudo de georreferenciamento e conseqüente atualização de todo Cadastro Imobiliário do Município, gerando uma diferença junto ao lança-



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

mento de IPTU no montante de R\$ 3.039.464,65, tudo conforme relatório em anexo (DOC. 08).

Desde então, a Secretaria de Planejamento mantém os dados constantemente atualizados mediante várias frentes, tais como cruzamento de informações junto aos processos de aprovação de projetos, transferência de propriedade de imóvel, fiscalizações contínuas da Central de Fiscalização, convênio firmado junto ao Cartório de Registro de Imóveis que permite a emissão de matrículas atualizadas, dentre outros.

Assim, pode-se afirmar com segurança que, apesar de não haver revisão formal, o Cadastro foi mantido devidamente atualizado de forma constante desde 2017.

c) A lei ordinária ou código tributário municipal não prevêem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV)

Neste tocante, inicialmente cumpre esclarecer que o Município de Mogi Mirim firmou Termo de Ajuste de Conduta - TAC junto ao Ministério Público local comprometendo-se a realizar uma revisão junto ao Plano Diretor vigente e aprovado durante a gestão anterior (DOC 09 e 10).

O prazo acordado finda em dezembro de 2021, sendo que estão sendo tomadas todas as medidas necessárias visando o compromisso com a legalidade e publicidade necessárias e exigidas pelo *parquet*, bem como visando atender à presente recomendação formalizada pela Corte de Contas, já tendo sido incluída na pauta de alterações do Plano Diretor a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV).

d) A Prefeitura Municipal não realizou a divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem. Referência Questão 19



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Buscando atender à presente recomendação, a Secretaria de Tecnologia em Informação está providenciando a inserção dos dados junto ao Portal da Transparência, restando apenas o encerramento dos relatórios inerentes.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE:

B.3.1. CONTRATAÇÃO DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA REEDUCANDOS

A equipe de fiscalização reconheceu as justificativas apresentadas perante os apontamentos formalizados no 2º Quadrimestre do exercício, constatando a regularização da questão, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

B.3.2. CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLADORIA INTERNA

Aponta inicialmente que a caracterização do objeto não foi realizada de forma clara, precisa e sucinta, o que pode ter causado restritividade ao certame.

Ocorre que, em que pese o posicionamento meramente subjetivo da Fiscalização, a definição do objeto está em consonância com a posição deste Tribunal de Contas, que recomenda a obrigatoriedade dos gestores sistematizarem as atividades de controle interno.

A análise de prejuízo da clareza, precisão e da amplitude do certame é equivocada tendo em vista que o contrato nº 07/2018, que foi pactuada pelo Município através de regular Pregão Eletrônico no exercício financeiro anterior ao ora examinado e que não havia sido objeto de qualquer impugnação.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Como claramente se verifica tanto da descrição do objeto, contido no preâmbulo do Instrumento Convocatório, bem como de sua descrição e especificações contidas em seu Termo de Referência, trata-se essencialmente da contratação de um software, junto a uma empresa atuante no ramo de programação, cuja própria natureza ramo de atividade que atua a permitiria realizar, sem qualquer dificuldade, a correspondente programação dentro dos parâmetros exigidos no edital.

Importantíssimo também destacar, que buscando a maior amplitude possível de participantes, e por se tratar de um objeto totalmente viável, a modalidade do certame foi pregão eletrônico.

Ademais, não seria demasiado ponderarmos que eventual análise quanto à possível restritividade deveria ter sido formalizada sob a ótica de outros elementos do objeto que não aqueles técnicos, que podem ser alcançados por qualquer programador, mas sim sob aqueles que podem ser de uso exclusivo a poucas empresas do ramo, tais como ambientes e plataformas específicas.

A Fiscalização expõe ainda que o Termo de Referência não especifica os requisitos mínimos de qualidade do serviço a ser contratado, aprofundando-se em especificidades que tendem a afastar potenciais licitantes e prejudicar a prefeitura na fiscalização.

Inicialmente, cumpre destacar que o termo de referência priorizou requisitos que permitissem a maior participação de licitantes possíveis, formalizando exigências estritamente necessárias para que não restasse configurado direcionamento do edital ou restrição do número de participantes.

Ainda e em que pese o entendimento exposto pelo órgão fiscalizador de que o Termo de Referência não especifica requisitos mínimos de qualidade dos serviços, em se



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

tratando de desenvolvimento e locação de software, os parâmetros de aferição quanto à correta e adequada execução do objeto ocorre com a verificação de cumprimento, pela contratada, de todas as etapas e componentes de sua contratação, sendo, em relação aos elementos componentes do sistema a ser desenvolvido, de fácil e objetiva aferição por parte do próprio controle interno, em relação aos quesitos de exigência para desenvolvimento de aludida ferramenta, de acordo com os Requisitos Técnicos previstos no TR.

Desta forma, a Controladoria Interna do Município, até mesmo por se tratar de sua função precípua, mantém acompanhando e exigindo um correto e atuante serviço de suporte, manutenção preventiva e corretiva do software, que se revelam os verdadeiros elementos de aferição para fiscalizar os serviços contratados.

Por fim e no tocante ao apontamento de lançamento incorreto no AUDESP quanto à informação relativa à modalidade de processo licitatório, referida irregularidade já se encontra devidamente sanada, conforme documento em anexo (DOC 11).

B.3.3 GASTOS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Considerando as informações trazidas à baila através de consultas no Portal da Transparência, o Relatório da Fiscalização aponta a necessidade de construção de uma sede própria para abrigar a máquina pública em detrimento ao valor pago com alugueis.

Neste tocante e conforme já destacado junto ao documento 48 do Relatório, o Município conseguiu obter a posse precária de um imóvel onde se estuda alocar todo o paço municipal, reduzindo os dispêndios em alugueis.

Assim, o Poder Público aguarda resolução definitiva da Ação de Reintegração de Posse que tramita sob n.º 1002607-83.2019.8.26.0363 na Comarca de Mogi Mirim/SP para estudo de alternativas e decisão acerca dos problemas apontados.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

PERSPECTIVA C: ENSINO

Apesar de terem sido formalizados alguns apontamentos de ordem formal, os mesmos restarão definitivamente justificados, não devendo sobrepesar para formação de juízo desfavorável quanto as Contas do Exercício. Vejamos:

C.1 – APLICAÇÃO NO ENSINO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:

Neste tópico, a fiscalização verificou que a despesa educacional cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, atingindo o patamar de 28,42% da despesa paga, bem constatou como foram aplicados em sua totalidade os recursos do FUNDEB recebidos.

Demais disso, verificou a aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

Tais fatos, com o devido respeito, contribuem para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de Mogi Mirim.

Com relação ao resíduo de 2014 ressaltamos que o valor não aplicado é de apenas R\$ 5.395,72 e que no próprio relatório de Fiscalização restou constatado que *“o valor aplicado em 2019 seria suficiente para cobrir a aplicação deficitária de ambos os exercícios em comento (2014 e 2015) que juntos chegam ao déficit de aplicação de R\$ 68.485,18”*.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Mesmo diante de tal ressalva, o Município está tomando as providências cabíveis visando regularizar a questão, encaminhando projeto de Lei para a Câmara Municipal solicitando a abertura de dotação específica com código de aplicação 264.2014 para atendimento à determinação desta Corte. O projeto está em apreciação nas comissões da Câmara Municipal e ainda não foi aprovado (DOC. 12).

Já no tocante a demanda não atendida no ensino infantil, o próprio relatório da fiscalização destaca as medidas adotadas pelo Poder Público visando sanar a demanda de vagas de creches, tais como: instituição da lei do Cadastro Único, estudo de demanda e remanejamento de vagas em Organizações da Sociedade Civil (OSC Lar Aninha), abertura de sala de Berçário na OSC Casa da Criança, abertura de Nova Sala no CEMPI Professora Maria Aparecida Mariano, conclusão do CEMPI Jardim Floresta.

Mediante referidas medidas, houve o aumento significativo de 554 novas vagas em relação a 2017, totalizando a quantia de 2.032 no exercício de 2020.

Desta forma, em 2020 constatou-se uma demanda reprimida de apenas 31 crianças não atendidas que foram contempladas no chamamento realizado no dia 07 de novembro, devido a conclusão do CEMPI Parque Real e ampliação do CEMPI Eugênio Morari, conforme destacado no próprio relatório ora debatido.

C.2. IEG-M – I-EDUC:

a) A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de creche como temporários – Questão n.º 1.6



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Conforme informações prestadas pela Secretaria de Educação, durante o exercício de 2019 realmente houve a contratação de 13 docentes temporários além da margem estabelecida.

Referidas contratações decorreram de fatos atípicos, conforme se constata mediante documentação inclusa (DOC 13), visando a substituição de profissionais afastados em sua maioria por licença maternidade ou afastamento previdenciário.

Desta forma, o apontamento verificado deu-se de forma excepcional, não se tratando de uma praxe do Poder Público, conforme inclusive restou certificado junto ao próprio relatório da Fiscalização junto ao apontamento Item B.1.9.1.

b) Nem todas as crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em creche foram atendidas

Neste tocante, reitera-se as ponderações formalizadas anteriormente, destacando novamente que no próprio relatório de fiscalização foram destacadas as inúmeras medidas tomadas pelo Município visando solucionar o problema.

Insta ressaltar que no exercício de 2020 restavam apenas 31 crianças como demanda reprimida, mas que já foram devidamente atendidas no chamamento realizado em 07 de novembro.

Desta forma, resta solucionada a questão, **requerendo na oportunidade que seja desconsiderado referido apontamento.**

c) Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no Município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos não atendidas pela rede municipal de ensino. Referência: questão n.º 1.21



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Inicialmente cumpre destacar as explicações formalizadas acerca da demanda de vagas em creches, considerando que restou demonstrado que o Município está tomando todas as providências necessárias visando sanar referido déficit.

Em que pese referida justificativa, insta destacar que realmente o Município busca sim realizar despesas que atendam à necessidade de seu território, visando uma melhoria na qualidade de vida da cidade como um todo.

Sobre este item ainda podemos afirmar que o município gastou em 2019 um percentual além do mínimo constitucional, atingindo o montante de 29,47% com a Educação, ou seja, mais do que o indicado, permitindo a inclusão do atendimento educacional ao restante dos municípios.

d) Nem todos os professores dos anos iniciais e anos finais participaram de cursos de capacitação no ano de 2019. Referência: questão 3.10.1 e questão 4.10

Neste tocante, cumpre informar inicial que o Município oferece aos professores da rede municipal de ensino capacitação em dois momentos específicos:

- 1) Durante a jornada de trabalho do profissional;
- 2) Mediante HAPC, no horário das 18h00 às 20h00, inclusive remunerado mediante parcela destacável a mais no rendimento mensal dos participantes.

Desta forma, a Secretaria de Educação busca constantemente desenvolver estratégias que incentivem os profissionais a participarem das formações, inclusive fornecendo aporte financeiro para frequência nas HAPC. Por outro lado a formação em horário de serviço valoriza o espaço de formação, favorecendo a participação e o envolvimento.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Ocorre que, excepcionalmente são encontrados alguns contratemplos para participação dos profissionais nas oficinas de capacitação, como por exemplo, problemas de saúde ou, no caso da formação dos professores de Educação Básica de áreas específicas, não coincidir com o dia de trabalho do mesmo.

Ainda cumpre destacar que a Secretaria de Educação mantém uma variedade de estratégias, dias e modelos de formação com a finalidade de garantir o maior número de participantes.

Por sua vez, destaca-se ainda que, mesmo incentivado monetariamente, o HAPC não é obrigatório conforme a Lei Complementar n.º 207/2006, por não constituir parte da sua jornada de trabalho do professor.

Desta forma, resta comprovado que o Município fornece capacitação a todos os docentes (DOC 14 a 30), inclusive mediante contraprestação pecuniária e certificado com validade para atribuição de aulas e ficha de avaliação funcional.

**e) Nenhum dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía Auto de Vis-
toria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente no ano de 2019. Referência: questão n.º 5**

Neste tocante, cumpre destacar que a questão está sendo paulatinamente solucionada pela Secretaria de Educação, que iniciou as medidas de obtenção dos documentos em 2018, sendo que em 2020 foram regularizadas as seguintes unidades educacionais (DOC 31):

- E.M.E.B. “Profª Maria Helena Torezan Gomes”
- E.M.E.B. “Pedagoga Maria Paula das Dores de Souza de Jesus”
- E.M.E.B. “Prof. Nelson Neves de Souza”
- CEMPI “Profª Maria Rotoli Mansur”



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

- CEMPI “Alcides Hortêncio”
- CEMPI “Cely Abreu Sampaio Amoedo Campos”
- CEMPI “Fortunata Bertolazzo Albano”
- CEMPI “Maria José Brandão Bueno”

Cumprе ainda informar que as unidades CEMPI “Eugênio Morari”, E.M.E.B. “Dona Sinhazinha” e CEMPI Parque Real estão em processo de finalização das reformas necessárias para obtenção do AVCB.

Também pode-se verificar que as unidades escolares Edna Fávero Choqueta, Maria Bueno de Amoedo Campos, Maria Aparecida Mariano Todarelli e CEMPI “Prof. Alfredo Bérqamo” estão em fase de orçamento das adequações visando abertura do processo licitatório.

Por fim, as demais estão finalizando projeto para início das adequações necessárias para regularização da questão.

Diante do exposto, resta comprovado que o Município não vem medindo esforços para regularização da questão, sendo que, hoje, oito unidades escolares já contam com o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros.

f) Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos em dezembro de 2019. Referência Questão n.º 5

No que se refere ao item de reparos nas unidades escolares, informamos que já no segundo semestre de 2017 foi aprovada a Lei nº 5.942/2017 (**DOCUMENTO 32**), criando o PAFE – Programa de Apoio Financeiro Escolar.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Com este programa o Município repassa trimestralmente uma verba para que a escola realize pequenos e médios reparos, o que tem melhorado muito a infraestrutura destas, conservando o patrimônio público (**DOCUMENTO 33**). Além disso, houve ainda aquisição de inúmeros equipamentos e utensílios de cozinha para todas as unidades escolares do Município (DOC 34 e 35).

Desta monta, resta comprovado que o Município está investindo constantemente na melhoria dos equipamentos educacionais, sendo que os reparos citados pela Fiscalização caracterizam situações excepcionais.

g) Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na Lei n.º 12.244/10. Além disso, a qualidade da infraestrutura escolar influencia de maneira significativa a aprendizagem dos alunos. Referência Questão n.º 5

Ao contrário do constante, todas as escolas de Ensino Fundamental possuem salas de leitura em funcionamento, com um acervo que possibilita a realização de práticas pedagógicas de incentivo à leitura, buscando a melhoria do aprendizado dos alunos (**DOCUMENTO 36 e 37**).

Ainda busca-se um aprimoramento das mesmas através da reestruturação das salas de leitura e principalmente na organização e uso contínuo dos alunos. Por fim e conforme comprova documentação inclusa, houve grande investimento no que se refere ao aumento do acervo de livros (DOC. 38).

h) A Prefeitura Municipal informou que não possui os seguintes controles de acondicionamento de alimentos: telas nas janelas e frestas, as luminárias são protegidas, ventilação do estoque e controle de temperatura e umidade do ar. Referência Questão n.º 14.1



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Buscando atender ao apontamento formalizado junto ao Relatório da Fiscalização, a Secretaria de Educação já está providenciando a aquisição e instalação das melhorias citadas, que serão finalizadas através de duas etapas.

A primeira, que já estão recebendo as adequações necessárias, inclui as CEMPI “Cely Abreu Sampaio Amoedo Campos”, CEMPI “Eugênio Morrari”, CEMPI “Fortunata Bertolazzo Albano”, CEMPI “Profª. Maria Rottoli Mansur”, CEMPI “Prof. Alfredo Bérغامo”, CEMPI “Parque Real”, E.M.E.B. “Prof. Nelson Neves de Souza”, E.M.E.B. “Dona Sinhazinha” e E.M.E.B. “Profª. Maria Helena Torezan”.

A segunda fase inclui as unidades educacionais necessitam de projeto técnico da Secretaria de Planejamento, mas que já estão em fase de elaboração, englobando as demais escolas municipais.

Desta forma, o Município está tomando as providências necessárias para regularização da questão.

i) Nem todas as metas do Plano Municipal de Educação estão sendo atingidas dentro do prazo. Referência: questão n.º 16.2.1

Inicialmente cabe lembrar que o prazo para que se elabore e desenvolva políticas públicas com a finalidade de atender as metas definidas pelo Plano são de dez anos da data da sua aprovação. Desta monta, o Poder Público possui ainda um período de cinco anos para implantar a maioria das metas propostas.

Cumprindo ainda informar que existe uma disparidade de metas junto ao Plano Municipal de Educação e ao Plano Nacional de Educação, havendo necessidade de formalizar alguns alinhamentos que estão sendo estudados pelos técnicos do Município.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Mesmo diante de tais observações, insta destacar que a Secretaria de Educação não está medindo esforços para que todas as metas constantes no Plano Municipal de Educação sejam atendidas dentro do prazo estipulado.

Várias são as frentes de ação neste sentido, podendo destacar:

- Utilização da metodologia Busca Ativa para evitar evasão, infrequência, bem como buscar alunos que estão fora da escola;
- Trabalho articulado com a Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude com o objetivo de melhorar a qualidade das políticas públicas oferecidas às crianças e adolescentes;
- Compra de vagas em Organizações da Sociedade Civil para atendimento no contraturno escolar;
- Parceria com o Instituto Natura com o projeto Comunidade de Aprendizagem para formação e desenvolvimento de ações que fortaleçam a Gestão Democrática;
- Formação continuada e em serviço de professores e equipe de apoio para melhoria da qualidade da Educação municipal;
- Compra de vagas e avaliações multissetoriais para alunos com necessidades especiais, bem como a criação de sala de AEE nas unidades educacionais;
- Oferecimento de reforço escolar no contraturno com o intuito de melhorar a aprendizagem dos alunos que apresentam algumas dificuldades.

Diante do exposto resta claro que o Município está atento aos prazos estabelecidos junto ao Plano Municipal de Educação e vem tomando medidas concretas no sentido de atender às metas estabelecidas.

j) A prefeitura informou que nem todas as metas traçadas que visem a melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar foram atingidas. Referência: Questão n.º 3.34



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Inicialmente e do ponto de vista pedagógico, destaca-se que houve uma significativa melhoria da aprendizagem dos alunos que necessitam de acompanhamento especial, entretanto nunca um projeto de reforço/ recuperação atinge cem por cento das metas.

Neste sentido, a Secretaria de Educação mantém-se alerta junto ao acompanhamento dos alunos, inclusive agindo em conjunto com a Secretaria de Saúde, realizando encaminhamento também para que os mesmos sejam acompanhados por profissionais do setor de fonoaudiologia, psicologia, neurologia ou qualquer outro que se faça necessário visando a melhoria da qualidade de vida da criança.

As melhorias podem ser claramente aferidas diante da análise os índices do IDEB junto ao fundamental ciclo II, onde pode ser constatado.

Desta forma, comprova-se que, em que pese alguns alunos realmente não terem atingido as metas desejadas, tal fato não pode ser atribuído ao Poder Público, posto que resta comprovado que todas as medidas estão sendo tomadas para que haja melhoria significativa junto aos projetos de reforço.

j) Menos de 50% dos estabelecimentos para os anos iniciais possuem turmas em tempo integral. Questão n.º 3.34

O atendimento da demanda integral no Município de Mogi Mirim vem sendo atendida tanto com vaga junto a própria unidade educacional, ou mediante aquisição de vagas junto à Organizações da Sociedade Civil com Termo de Colaboração firmados com o Poder Público (DOC 39 a 42).

Mediante referida parceria, a Secretaria de Educação conseguiu atingir a totalidade das unidades escolares do Ensino Fundamental I com oferta de vagas em tempo integral:



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

E.M.E.B.	ATENDIMENTO
“Prefeito Adib Chaib”	Vagas na própria unidade educacional
“Prof. Alfredo Bérghamo”	Vagas na unidade educacional e Termo com a OSC ICA
“Profª Altair Rosa Corsi Costa”	Vagas junto a O.S.C.- Educandário Nossa Sra. Carmo
“Profª Ana Isabel da Costa Ferreira”	Vagas na própria unidade educacional
“ Prof. Braúlio José Valentim”	Vagas na própria unidade educacional
“ Profª Cleusa M. Vieira de Mello”	Vagas na própria unidade educacional
“Dona Sinhazinha”	Vagas em parceria com a O.S.C.- ICA e com a O.S.C- Educandário Nossa Sra. do Carmo
“Profª Edna Fávero Choqueta”	Vagas em parceria com a O.S.C- CCI
“Prof. Geraldo Alves Pinheiro”	Vagas na própria unidade educacional
“Prof. Dr. Geraldo Philomeno”	Vagas na própria unidade educacional
“ Profª Helena dos Santos Alves”	Vagas em parceria com a O.S.C - ICA
“Prof. Jorge Bertolaso Stella”	Vagas em parceria com a O.S.C.- Educandário Nossa Sra. Carmo
“ Profª Maria Nilsen Oliveira Leite”	Vagas em parceria com a O.S.C -CCI
“ Prof. Nelson Neves de Souza	Vagas em parceria com a O.S.C -CCI
“Profª Regina Maria Tucci de Campos”	Vagas na própria unidade educacional
“Vereadora Terezinha da Silva Oliveira	Vagas em parceria com a O.S.C Equipotência

Desta monta, resta demonstrada a regularidade do item apontado.

C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Merenda Escolar

Trata-se de fiscalização ordenada formalizada pelo Órgão Fiscalizador referente à merenda escolar.

Inicialmente, reiteram-se as informações já prestadas junto ao evento 77.1 a 77.7 do TC-13027.989.19, destacando que, não foram realizados apontamentos que gerassem mácula à merenda escolar municipal, sendo que, aqueles formalizados, os quais seguem sinteticamente justificados:

1) As portas e janelas das áreas de preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas - Neste tocante, e conforme informado pela Secretaria de Educação junto ao DOCUMENTO 44 já está providenciando a instalação de tais equipamentos, visando atender a recomendação desta Corte de Contas.

2) Não havia alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária – De acordo com o entendimento da Vigilância Sanitária do Município, as escolas municipais não se enquadram como estabelecimentos que exigem alvará ou licença de funcionamento. Desta forma, estão liberadas de fiscalização prévia para atividades.

3) Não havia Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária, em descumprimento ao previsto na Portaria CVS 5 - Documento devidamente providenciado em maio de 2019.

4) Não havia cardápio especial para alunos com necessidade de atenção nutricional - Neste tocante, no próprio Relatório do agente de fiscalização, restou constatado o cardápio especial fornecido às crianças, posto que junto ao item “C.13 1” encontramos a afirmativa de que as crianças da escola que possuem intolerância à lactose recebem o leite adequado, comprovando a atenção nutricional fornecida.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

5) *A merenda fornecida no dia não era a mesma do cardápio* - A unidade escolar onde foi realizada a fiscalização encontrava-se com um problema específico junto ao freezer, conforme inclusive foi apontado no relatório da Unidade Regional. Assim, no dia específico não foi possível seguir o cardápio tendo em vista falha no equipamento, obrigando, por medida excepcional, as merendeiras a realizar uma alteração no cardápio mediante autorização da nutricionista.

6) *A fiscalização encontrou em estoque bebidas com baixo valor nutricional listado como proibido no artigo 22 da Resolução FNDE n.º 28 (suco concentrado)* - Neste tocante, insta destacar que, houve uma falha da Unidade Regional ao classificar o suco concentrado como proibido pela Resolução FNDE n.º 28, tendo em vista que, conforme comprova a própria foto do relatório, o suco ofertado pelo Município é a base de fruta natural, contendo valor nutricional considerável em sua composição, sem conservantes ou açúcares. Assim, não possui as características vedadas pela Resolução, sendo perfeitamente recomendado e liberado para consumo nas escolas municipais.

7) *Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda* - Na realidade houve a aplicação do teste de aceitabilidade logo no início da elaboração do cardápio pela nutricionista do Município, que foi sendo adequado conforme a aceitação pelos alunos.

8) *O CAE não fiscaliza as condições da merenda escolar* - O Conselho de Alimentação Escolar já se adequou a referida exigência.

9) *Não havia registro da última fiscalização do CAE* - De acordo com as informações obtidas junto a Secretaria de Educação, a unidade escolar foi fiscalizada pelo Conselho no dia 09 de agosto de 2018.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

10) *Não havia AVCB no prazo de validade* - Conforme já demonstrado junto ao item C.2 alínea “e”, a falta de AVCB nas unidades escolares está sendo definitivamente solucionada, comprovando que o Município está ciente do problema e atuando firmemente visando regularizar a questão.

11) *As portas e janelas das áreas de armazenamento dos alimentos não possuíam telas milimetradas* - Restou informado junto ao item C.2, alínea “g” que o Município está ciente do problema e atuando firmemente visando regularizar o apontamento formalizado pelo órgão fiscalizador.

12) *Os alimentos não estavam estocados adequadamente, inobservância ao artigo 28 da Portaria CVS n.º 5, conforme descrição a seguir: produtos estavam no chão aguardando para serem armazenados*- Conforme observado por duas vezes junto ao Relatório de Fiscalização, os produtos não estavam estocados por questão excepcional, já que tinham sido entregues no dia anterior. Assim, na realidade, há integral cumprimento da regulamentação da Vigilância Sanitária.

13) *Não havia controle dos itens estocados (é realizado um controle mensal dos produtos para requisição junto ao setor competente)* - Na oportunidade da fiscalização a Secretaria de Educação formalizada controles de itens de forma mensal. A partir do apontamento formalizado pelo órgão, passou-se a realizar quinzenalmente, solucionando a questão.

14) *No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme Portaria CVS n.º 5* – Os equipamentos já foram adquiridos (DOC. 43) e serão distribuídos às unidades escolares no início do ano letivo de 2021.

15) *O freezer principal apresenta problemas com frequência, razão pela qual o espaço físico para carnes está prejudicado, levando ao descumprimento do cardápio proposto. Há rachaduras na área de preparo da merenda* - Para sanar temporariamente o problema, a Secretaria



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

de Educação colocou mais uma geladeira com freezer na escola e mandou consertar o freezer, enquanto aguarda os trâmites em andamento para aquisição do freezer novo.

16) Apesar de a escola receber fogão e geladeira novos, as panelas estão furadas e o fogão ainda não havia sido instalado – neste tocante, insta destacar que a cozinha já recebeu as melhorias necessárias para instalação do fogão adquirido, que já se encontra devidamente instalado. Também houve grande avanço no tocante aos equipamentos, sendo que todas as unidades escolares receberam utensílios novos (DOC 34 e 35).

Ante o exposto, verifica-se que a merenda escolar junto ao Município de Mogi Mirim encontra-se com padrão de qualidade excelente, sendo que os apontamentos formalizados foram devidamente esclarecidos ou sanados, conforme inclusive informado pelo órgão fiscalizador.

C.4. CONTRATOS SELECIONADOS

Estrela Turismo Transporte e Locação Ltda

No tocante ao Contrato n.º 006/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino da zona rural e assentamentos, o agente de fiscalização apontou as seguintes observações quanto ao acompanhamento da execução contratual:

a) *Na extensão da nossa amostragem, não foram fornecidos uniformes e crachás aos motoristas e monitores, descumprindo o item 3.3 do Contrato – conforme comprova documentação inclusa (DOC. 45), houve regularização do item.*

b) *Na data da visita o veículo utilizado para execução dos serviços referente a rota nº 41, não era o mesmo apresentado no controle da municipalidade, bem como não havia sido efetuada*



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

comunicação à Secretaria Municipal de Educação – conforme restou explicitado ao agente de fiscalização na oportunidade, devido ao fato de o motorista ter suspeitado de problemas mecânicos e, por precaução, optou por realizar a troca de veículo. Desta monta, tratou-se de um fato atípico e excepcional, não devendo ser considerado para fins de acompanhamento do contrato.

c) Existência de veículo com Licenciamento e Inspeção veicular vencida;

d) Ausência de encaminhamento de documentos de 04 veículos, impossibilitando a verificação do cumprimento das exigências contratuais.

e) Veículo com data de fabricação acima de 10 anos, contrariando cláusula contratual.

No tocante à referidos apontamentos, conforme comprova documentação inclusa (DOC 45 a 51), as possíveis irregularidades destacadas já foram devidamente regularizadas.

C.5. IDEB

Aponta a Unidade Regional que o Município não alcançou a meta municipal do Ideb em relação aos anos iniciais do ensino fundamental, bem como três escolas apresentaram índices abaixo da média do Município.

Primeiramente cumpre destacar que a Secretaria de Educação tem tomado várias medidas visando a melhoria no aprendizado, das quais destacam-se as seguintes ações:

- Manutenção e incremento da equipe gestora, principalmente nas E.M.E.B. “Prefeito Adib Chaib” e “Profª Ana Isabel da C. Ferreira”, com a contratação de mais coordenadoras pedagógicas, visando atuação conjunta com os professores e acompanhamento de sala de aula;
- Oferecimento no contraturno de reforço escolar para alunos com dificuldades, principalmente, na escrita, leitura e matemática;



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

- Acompanhamento, monitoramento e atuação junto ao fluxo de matrículas, tanto no que se refere a reprovação, quanto a evasão escolar;
- Oferecimento de cursos de formação em serviço e em HAPC para o desenvolvimento da leitura e escrita.

Desta monta e mediante análise dos índices alcançados, vale salientar que mesmo não atingindo a meta quanto aos anos iniciais do ensino fundamental, houve uma melhoria significativa no índice alcançado nos anos finais, inclusive ultrapassando a meta estabelecida.

Já no tocante às unidades escolares cujo índice encontra-se abaixo da média municipal, em análise ao quadro constante no Relatório ora debatido, verifica-se que apesar da E.M.E.B. “Prefeito Adib Chaib” e “Profª Ana Isabel da C. Ferreira” não terem atingido patamares próximos do restante das escolas, ambas obtiveram aumentaram no seu IDEB, o que indica melhoria na aprendizagem dos alunos.

Por fim, cumpre destacar que no que se refere a meta nacional para os municípios, as unidades escolares estão acima do estabelecido.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE:

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especificamente ao quesito i-SAÚDE, a fiscalização procedeu as diligências pertinentes e certificou a aplicação do montante de 26,20% da receita, ultrapassando em muito o índice constitucional, o que demonstra a intenção do Município em obter a cada dia uma melhoria nos serviços públicos de saúde.

Apesar disto, acusou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, seguem devidamente justificadas.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

a) Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB ou CLCB.

Referência Questão n.º 11

Assim como está sendo realizado junto aos prédios da Secretaria de Educação, as unidades básicas de saúde também estão passando por minucioso levantamento das providências necessárias para obtenção do AVCB dos estabelecimentos públicos que ainda se encontram sem o auto de vistoria.

Conforme DOCUMENTO 52 no ano de 2019 o Centro de Fisioterapia já obteve o auto de vistoria e se encontra devidamente regularizada. As demais unidades estão em andamento, conforme planilha que segue anexa (DOCUMENTO 53), demonstrando que o Município está regularizando a questão.

b) A grande maioria das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) não possui alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária. Referência Questão n.º 12.

Neste tocante, insta destacar que a Vigilância Sanitária estava realizando vistorias em todas as unidades básicas de saúde visando regularizar a questão. Ocorre que, devido a pandemia da COVID-19, a demanda de serviço do setor aumentou demasiadamente, causando a suspensão de tal questão visando priorizar as fiscalizações inerentes à quarentena.

Em que pese a suspensão, a Vigilância em Saúde pretende reiniciar as fiscalizações com o advindo do exercício de 2021.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

c) Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc) em dezembro de 2019. Referência Questão n.º 13.1

Conforme já informado junto às Contas do Exercício de 2018, a Secretaria de Saúde ampliou e estruturou a equipe de manutenção das unidades de saúde, que agora conta com eletricista, roçador, pedreiro e serviços gerais para atuar somente para demandas da pasta.

Assim, várias avarias de pequena monta estão sendo solucionadas com agilidade, trazendo maior conservação ao patrimônio público e melhoria do atendimento à população e às condições de trabalho dos servidores públicos.

Conforme comprova DOCUMENTO 54 inúmeros avanços foram feitos neste sentido, demonstrado que o Município está atento à questão.

d) A Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde. Referência Questão 14

A Secretaria de Saúde iniciou estudos para viabilizar Plano de Carreira para os profissionais de saúde, mais especificamente junto à área médica, principalmente visando atrair mais profissionais para o quadro de servidores.

Ocorre que, com o advindo do ano eleitoral, aliado a pandemia da COVID-19 e a Lei Complementar Federal n.º 173/20 houve necessidade de suspensão dos estudos, que deverão ser retomados no ano vindouro para aplicação em 2022.

e) A Prefeitura Municipal não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial. Referência Questão n.º 20



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Inicialmente cumpre destacar que a estrutura de informatização do Município estava carente de melhoria e extremamente defasada, impossibilitando a implantação de diversos avanços tecnológicos, tais como os citados no Relatório.

Agora, através da implantação do Mogi Digital (DOC 55), haverá a interligação de todos os prédios públicos via fibra, o que proporcionará a implantação dos serviços apontados.

g) A Prefeitura não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente. Referência: Questão n.º 23

Conforme informado anteriormente o Município enfrenta vários desafios com relação a estruturação de informatização e elétrica das unidades, pois muitas não tinham o padrão adequado, não tinham o número adequado de computadores e não tinham impressoras. Desde então iniciou-se um programa de adequação visando possibilitar, dentre outros pontos, a implantação do PEC.

Inclusive em fevereiro de 2020, quando a maior parte dos problemas elétricos estavam resolvidos e a compra dos computadores e impressoras estavam em andamento, o Núcleo de Educação Permanente e Humanização (NEPH) junto a Coordenação da Atenção Primária à Saúde (APS) iniciou a capacitação dos servidores para utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC).

Todos os profissionais da APS foram capacitados, sendo que o prazo de início para implantação em cada UBS/ESF era no mês de maio.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Infelizmente no mês de março, a Pandemia estava evidente e as atenções foram voltadas para estruturação de todos os serviços de saúde para o atendimento aos usuários suspeitos, dificuldades que foram agravadas devido ao afastamento de funcionários do grupo de risco.

Cumpré destacar ainda que o processo de compra de equipamentos de informática ficou comprometido devido a oscilação do dólar, além do desinteresse das empresas em participar dos processos, justificando que não sabiam se conseguiriam honrar as entregas pois dependiam da importação de produtos.

Somente em meados do mês de agosto o processo de compra foi retomado, ainda com dificuldades em relação a disponibilidade de equipamentos por parte das empresas ganhadoras. No final de setembro foi concluído o processo de contrato das impressoras.

No mês de outubro iniciou o processo de instalação de computadores faltantes e instalações de impressoras nas UBS/ESF, finalizando a reestruturação física das unidades.

Desta forma, deu-se início a implantação do PEC em novembro, estando em fase de finalização da implantação junto a UBS Martim Francisco.

h) A Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura de diversas vacinas. Referência Questão n.º 28



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Conforme informações prestadas pela Secretaria de Saúde, várias técnicas de enfermagem relataram dificuldades para inserir dados de vacinação junto ao SIPNI, restando várias doses sem a devida contabilização no sistema.

Outra situação que vem dificultado muito que os índices sejam atingidos é o movimento anti vacinação que ganhou força e que em muitos casos são incentivados por alguns Pediatras, fato que está interferindo mundialmente nos índices de imunização.

Foram realizadas algumas ações de vacinação conforme campanha específica ou multivacinação em sábados, as UBSs foram abertas e ficaram à disposição para atualização de todas as vacinas, mesmo assim notamos que é baixa adesão em relação a anos anteriores.

O Município continuará intensificando as campanhas, inclusive em parceria com o Conselho Tutelar visando a cobertura integral do público alvo.

i) As auditorias concluídas (encerradas) no exercício de 2019 pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA não estão disponibilizadas em site para consulta. Referência Questão n.º 44.2

Visando resolução da questão, a Secretaria de Saúde já solicitou a criação de um campo específico e passará a disponibilizar as auditorias concluídas.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Neste tocante, insta destacar ainda que todas essas auditorias são informadas no relatório de gestão anual e ficam disponíveis para consulta pública no site do Ministério da Saúde em conjunto com a prestação de contas quadrimestral da Secretaria de Saúde.

D.3. VISITA EM UNIDADE DE SAÚDE – UPA ZONA LESTE

Em fiscalização ordenada, a equipe da UR-19 formalizou os seguintes apontamentos, que seguem devidamente justificados:

a) Telhado da unidade com problemas, causando infiltrações nas paredes, tetos e clarabóias.

A questão encontra-se devidamente solucionada, já tendo sido realizada a manutenção, reforma e troca de telhas, solucionando o problema de infiltração. Posteriormente ainda foi realizada reformada e pintara das paredes da referida unidade.

b) Lâmpadas queimadas, ausência de lâmpadas nos corredores, fiação exposta e banheiros sem assentos sanitários:

Todas as lâmpadas queimadas foram substituídas. A manutenção é realizada constantemente, sendo que a iluminação do corredor foi ampliada e ainda foi colocado em todos os banheiros assentos sanitário.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Desta forma, o apontamento também foi solucionado.

c) Ar condicionado da farmácia com vazamento de água:

Assim como os demais aparelhos da unidade, o ar condicionado da farmácia foi trocado, restando também resolvida a questão (DOC 56).

d) Área externa com mato alto, móveis inservíveis e lixo com recipientes acumulando água

O mato encontra-se roçado, sendo que foi estabelecido um cronograma de roçagem em toda Secretaria de Saúde. Os inservíveis foram transferidos para o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim. Para os lixos, foram comprados contêiner para armazenamento (DOC 56).

Desta forma, houve resolução da questão.

e) Escala médica afixada na sala de triagem e não no hall de entrada

Há dois quadros de avisos fixados na triagem, no qual em um estão dispostas todas as escalas dos funcionários e no outro a escala médica diária. Considerando o apontamento, os quadros de avisos serão remanejados para a recepção / hall de entrada (DOC 57).



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

f) Médicos plantonistas atestam frequência em folhas manuais e sem o ateste de outro funcionário, enquanto os demais funcionários realizam registro biométrico;

Apesar de não registrarem em folhas manuais, ao contrário do afirmado junto ao Relatório de Fiscalização, é formalizado sim o ateste e acompanhamento de outro funcionário, no caso o enfermeiro chefe responsável do plantão.

g) Apontamentos formalizados pela Câmara Municipal de Mogi Mirim junto a Comissão Parlamentar de Inquérito;

Inicialmente cumpre esclarecer que esta Corte de Contas analisou os apontamentos formalizados pela CPI instaurada junto ao Poder Legislativo local nos autos do TC 3197.989.19-7 (DOC 58), constatando a regularidade de vários itens apontados, conforme restará demonstrado abaixo:

- A UPA Zona Leste é classificada como unidade “Tipo 1”, ou seja, tem capacidade de atendimento de 160 pacientes/dia. No entanto, recebe uma média superior a 300 pacientes/dia:



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Neste tocante, cumpre esclarecer que a habilitação se dá de acordo com o número de habitantes do Município, sendo que a Unidade de Pronto Atendimento de Porte I é devido a população ser inferior a 100 mil habitantes.

De acordo com a habilitação para porte I é necessário o mínimo de 02 médicos para atendimento de 50 a 150 pacientes em 24 horas, ou seja, uma média de 75 pacientes por médico em 24 horas ou aproximadamente 3 pacientes por hora, por médico.

Até o final de 2019 a UPA possuía 05 (cinco) médicos atuando nas 24 horas, ou seja, 03 (três) médicos das 7h às 19h e 02 (dois) médicos das 19h às 7h. A partir do ano de 2020, verificou-se a necessidade de ampliação da quantidade de médicos, principalmente devido a epidemia de dengue que o Município estava vivenciando.

Atualmente a UPA conta com 08 médicos nas 24 horas, sendo 05 (cinco) médicos das 7h às 19h e 03 (três) médicos das 19h às 7h, sendo que no ano de 2020, de janeiro a outubro, houve 56.296 atendimentos médicos; uma média de 5.629 atendimentos por mês ou 188 atendimentos por dia.

Desta forma, resta demonstrada a regularização da questão, inclusive conforme manifestou-se a Unidade Regional junto aos autos acima citado.

- **Sobrecarga de trabalho dos médicos;**



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Considerando que no ano de 2020 contamos com, no mínimo, 06 médicos nas 24 horas, obtemos uma média de 31 atendimentos por médicos em 24 horas, aproximadamente 1 atendimento por médico, por hora.

Portanto o número de atendimentos de médicos na UPA está adequado à Resolução CFM nº 2.077, de 24/07/2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, descreve o quanto segue em seu Anexo I, item 4 – quantificação da equipe médica, que segue descrita abaixo:

“Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.”

Desta forma, resta regularizada a questão, inclusive conforme também fez constar a Unidade Regional junto aos autos TC 3197.989.19-7.

- **Credenciamento da empresa MEDCOR e nomeação do Dr. Heleson como responsável técnico da Unidade, bem como pagamento de plantões a título de trabalho de coordenação ou em duplicidade;**



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Inicialmente cumpre esclarecer de forma contundente que o Dr. Heleson NUNCA FOI NOMEADO como responsável técnico da Unidade de Pronto Atendimento. A Unidade somente passou a contar com Responsável Técnico (Diretor Técnico) em Outubro de 2019, com a nomeação do Dr. Lélvio Silva Júnior, e posteriormente Fevereiro de 2020, do Dr. Emilio Wicked. Antes disso, a Unidade não contava com médico responsável técnico.

No Contrato de Programa, firmado entre o Consórcio e o Município de Mogi Mirim, para a gestão compartilhada da UPA 24 horas, existe a previsão de um Coordenador do Serviço e de um Coordenador Médico.

O Coordenador do serviço é o responsável técnico pela Unidade – à época, a Coordenação da UPA era exercida pela Sra. Edvânia, enfermeira de carreira do Município. O Dr. Heleson prestou serviço de coordenador médico, conforme informado pela Secretaria de Saúde do Município, através de seu contrato de credenciamento.

Assim, não há qualquer pagamento em duplicidade já que o médico está credenciado para prestar serviço de plantão médico de urgência/emergência - e foi pago pelo serviço prestado, não havendo recebimento à título de responsável técnico.

- **O responsável técnico pela unidade, que acumulava responsabilidade técnica em outras duas unidades, também era sócio da empresa contratada pelo Consórcio 8 de Abril;**



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Frisamos a resposta anterior, no sentido de que em momento algum o médico Dr. Heleson foi nomeado Responsável Técnico da Unidade, apenas prestador de serviço como diversas outras empresas credenciadas.

- **Ocorrência de favorecimento dentro do Consórcio;**

Neste tocante cumpre destacar que é reconhecido nacionalmente a carência de profissionais médicos interessados em prestação de serviços públicos de saúde.

Por sua vez, o Consórcio Intermunicipal 08 de Abril realiza as contratações por meio de credenciamento, ou seja, há igualdade de oportunidade à todos os interessados, havendo, portanto, outras empresas contratadas.

Desta forma, não existe nenhum favorecimento junto à contratação de médicos, conforme inclusive fez constar junto a Unidade Regional junto ao Relatório de Fiscalização junto ao TC 3197.989.19-7.

- **Ausência do credenciamento da unidade junto ao CREMESP:**

Neste tocante, a situação já foi devidamente regularizada mediante o credenciamento da Unidade de Pronto Atendimento junto ao Conselho Regional de Medicina



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

do Estado de São Paulo (CREMESP), cujo CRM da empresa é número 990437 tendo como Diretor Técnico o médico Dr. Emílio Wacked Junior, inscrito no CRM/SP sob número 128.431.

Referido apontamento inclusive já foi dado como regularizado junto ao TC 3197.989.19-7.

- **Irregularidades nos credenciamentos já que a Medcor realizava empréstimo do CNPJ para escalar médicos sem credenciamento;**

Neste tocante, conforme já esclarecido anteriormente, o credenciamento é aberto a todos os interessados em prestar serviços de plantões médicos. Ocorre que diversos profissionais não possuem pessoa jurídica constituída e acabam por prestar serviços através da empresa MEDCOR.

Também conforme já demonstrado, vários profissionais diversos prestaram serviços através da empresa e também de outras empresas credenciadas, não havendo qualquer evidência de que há obrigatoriedade em se credenciar junto à referida pessoa jurídica, sendo apenas por mera conveniência.

Desta monta e inclusive conforme consta junto ao Relatório de Fiscalização do TC 3197.989.19-7, não existe irregularidade a ser destacada.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

- **Indícios de pagamento de serviços médicos não realizados;**

Em observância ao quanto solicitado, restou comprovado junto ao TC 3197.989.19-7 que uma das notas fiscais apontadas como pagas em duplicidade foi devidamente cancelada. O Tribunal de Contas já entendeu como suficientes as informações, afastando a irregularidade.

D.4. OUTROS PONTOS DE INTERESSE: REPASSE 3º SETOR – INTERVENÇÃO JUDICIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM

Aponta a equipe de fiscalização três possíveis irregularidades no tocante aos Convênios formalizados com a Santa Casa de Misericórdia e hoje geridos pelo Poder Público devido à intervenção judicial já destacada pela Unidade Regional:

- a) Não disponibilização de vários documentos junto ao sítio eletrônico da entidade – a Fiscalização reconheceu a regularização da questão.
- b) Aprimoramento do plano de trabalho junto ao Convênio n.º 02/2019 – A Entidade apresenta mensalmente à Secretaria de Saúde, através do faturamento SUS, produção de todos os profissionais médicos que realizaram atendimento na Entidade, incluindo exames, procedimentos e cirurgias. Além disso, a partir da competência julho/2020 também são encaminhadas a quantidade de atendimentos dos profissionais médicos dos plantões de disponibilidade (à distância) e relatórios de atividades das Coordenações Médicas e Diretoria Clínica e Técnica (DOC 59);



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

- c) Adoção de mecanismos de controle em relação às atividades prestadas por meio de fiscalizações ordinárias - As avaliações estão sendo realizadas ordinariamente após a disponibilização dos relatórios do serviço de auditoria e faturamento SUS.

D.5. FISCALIZAÇÃO ORDENADA - Almojarifado da Saúde

Trata-se de fiscalização ordenada formalizada pelo Órgão Fiscalizador referente ao almojarifado da Secretaria de Saúde.

Inicialmente, reiteram-se as informações já prestadas junto ao evento 62.1 a 62.6 do TC-13027.989.19, destacando que, não foram realizados apontamentos que gerassem mácula ao almojarifado da Secretaria de Saúde, sendo que, aqueles formalizados, os quais seguem sinteticamente justificados:

1 – Não existia escala de Responsável Técnico Substituto nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico;

Inicialmente insta destacar que no momento da inspeção a farmacêutica responsável encontrava-se de férias e estava sendo substituída pelo farmacêutico substituto, ou seja, a equipe estava reduzida devido ao gozo de férias.

Assim, tratou-se de questão excepcional, já solucionada pela Administração.

2 - O ambiente não estava em boas condições de higiene e protegido contra a entrada de insetos, roedores e outros animais;

Para solução de tal irregularidade, a Coordenadora do UPA solicitou a compra e instalação de vidro na boqueta da farmácia, solucionando o apontamento formalizado.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

3 - No ambiente não existe luz de emergência;

Conforme informado e comprovado (DOC 56), já foram providenciadas as luzes de emergência para o local.

4 - Há umidade/mofo aparentes;

Também conforme já informado (DOC 56), já foi providenciada a troca/manutenção de todo telhado da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), bem como houve pintura e manutenção de todas as paredes.

5 - O prédio não possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

A Secretaria de Saúde já providenciou o Protocolo de Análise nº 274121-1/2019 solicitando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

6 - Não há atendimento preferencial (idoso, gestante, lactante, PNE, etc.);

O atendimento realizado pela equipe de enfermagem no momento da triagem segue de encontro ao protocolo *Manchester*, por este motivo, neste local não se aplica atendimento preferencial, mas sim por caráter de urgência e emergência.

7 - Houve divergência na contagem do(s) medicamento(s): dimenidrato 50 mg + piridoxina 50 mg – DRAMIN;

A Secretaria de Saúde justifica a divergência na contagem dos medicamentos mencionado no fato de que a inspeção ocorreu no período matutino e, as baixas das medicações utilizadas no período noturno não haviam ocorrido em razão do quadro insuficiente de farmacêuticos, que também já foi solucionado.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

8 - Não foi realizado inventário;

Foi formalizado inventário na farmácia inspecionada em Dezembro de 2019 e será realizada de 06 em 06 meses (DOC 60).

9 - Houve descarte de medicamentos controlados nos últimos 6 meses, porém não foi apresentada a autorização da vigilância sanitária;

Segundo a Secretaria de Saúde, todos os medicamentos dispensados ou descartados na Unidade de Pronto Atendimento são registrados no Sistema de Informatização Municipal (VIVVER), onde há informações como nome do medicamento, fabricante, número do lote e validade.

Além disso, uma planilha de descarte pela terceirizada do serviço de coleta (Stercycle) é preenchida com as informações dos nomes de medicamentos e/ou princípios ativos, quantidade, lote, fabricante.

A Secretaria de Saúde além de tais cuidados, passará a realizar o descarte de medicamento de controle especial (psicotrópicos) somente com o consenso da Vigilância Sanitária local.

10 - Existem medicamentos acondicionados em embalagem terciária no estoque.

As imagens contidas nos autos da inspeção dão conta de Soros Fisiológicos, Glicosados e Glicofisiológicos acondicionados em embalagens secundárias (caixa de papelão) e não terciárias.

Cumprir destacar ainda que tais produtos estão acondicionados em *pallets* e sob temperatura controlada.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

11 - Pela demanda judicial neste exercício foram atendidos 255 pacientes.

O Município atende 255 pacientes por meio de ações judiciais promovidas em face do Município e do Estado, sendo que as maiores demandas se referem a pedido de suplementos e medicamentos destinados ao tratamento oncológico, que não estão previstos no RENAME 2018 – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e Ministério da Saúde para uso na Rede Básica e Especializada da Saúde.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB:

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especificamente ao quesito i-AMBIENTAL, a fiscalização procedeu as diligências pertinentes e acusou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, seguem devidamente justificadas.

a) A Prefeitura Municipal não está habilitada junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local. Referência: Questão n.º 06

De acordo com o artigo 1º, parágrafo único da Deliberação CONSEMA Normativa n.º 01/2014, realmente compete ao Município o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local.

Ocorre que, no mesmo regulamento, para cidades de médio porte, é exigida a equipe técnica multidisciplinar composta por no mínimo 10 profissionais qualificados, legalmente habilitados por seus respectivos órgãos de classe, em áreas relacionadas ao licenciamento ambiental.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

O quadro de servidores do Município ainda não conta com a equipe mínima exigida, enquadrando-se, portanto, no artigo 5º do referido regulamento, cabendo desta forma à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo o exercício da competência supletiva.

Desta forma, não há procedência no apontamento formalizado.

b) Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez. Questão n.º 8

Em que pese o apontado pela fiscalização, cumpre salientar que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Mogi Mirim possui Plano de Emergência e Contingência para o Sistema de Abastecimento de Água na cidade e que abrange todos os pontos necessários (**DOCUMENTO 61**).

c) Nem todas as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo. Referência Questão 10.2.4

Infelizmente e na época de sua elaboração, o Plano Municipal foi formalizado contendo metas incompatíveis com a realidade do Município. Após alguns estudos técnicos, verificou-se que há necessidade de adequá-lo com metas reais e alcançáveis, já que, mesmo diante dos avanços na área, não foi possível atingir os objetivos estipulados.

Desta forma, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto deu início a revisão do Plano Municipal (DOC 62) visando sanear as irregularidades técnicas com que foi aprovado.

d) O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foi elaborado conforme estabelece a Lei Federal n.º 12.305/10. Referência Questão 12



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Conforme informações da Secretaria de Meio Ambiente, o Plano Municipal está em fase final de elaboração e seria finalizado no presente exercício de 2020. Ocorre que, devido à pandemia advinda da COVID-19, houve a necessidade de suspender o andamento do projeto, devido à impossibilidade de realização de audiências públicas.

Com o advento de 2021 serão retomados os estudos e realizada nova revisão para andamento e finalização do mesmo.

e) A Área de Transbordo e Triagem (ATT) informada pelo Município está em funcionamento sem licença de operação da CETESB. Referência Questão n.º 14.4.2

Seguindo as recomendações do Tribunal de Contas, a ATT não está mais sendo utilizada, restando à empresa coletora de lixo o transbordo até o Aterro Sanitário de Conchal, diretamente dos caminhões compactadores que realizam a coleta.

Desta forma, resta saneado o apontamento formalizado.

f) A prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações

Conforme informado anteriormente, o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil está incluído junto ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e será finalizado durante o exercício de 2021, reiterando-se, portanto as justificativas apresentadas no item “d”.

E.2. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 033/2016, CUJO OBJETO É A COLETA DE LIXO DOMICILIAR



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Trata-se de apontamento formalizado devido à possíveis irregularidades na execução contratual. Neste tocante, insta reiterar as informações já prestadas diretamente à Unidade Regional e destacadas no relatório do órgão fiscalizador no sentido de saneamento das questões trazidas à baila.

Por sua vez, a Controladoria Interna do Município continua exercendo seu papel fiscalizador, acompanhando a execução contratual e as medidas tomadas pelo Poder Público no sentido de manter a legalidade e moralidade junto aos serviços prestados pela empresa Construrban Logística Ambiental Ltda.

F.1. IEG-M – I-CIDADE:

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especificamente ao quesito i-CIDADE, a fiscalização procedeu as diligências pertinentes e acusou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, seguem devidamente justificadas.

a) A Prefeitura Municipal não promove a capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil. Referência Questão n.º 2.2

Ao contrário do afirmado, há sim capacitação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil. Durante o exercício de 2019 foram realizadas palestras de Defesa Civil em todas as unidades escolares, palestra técnica para o Curso Técnico de Meio Ambiente da ETEC Pedro Ferreira Alves e ainda Instrução aos atiradores do Tiro de Guerra 02-023.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

b) A Prefeitura Municipal informou que não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal – PLANCON. Referência Questão n.º 5.2

Visando atender ao apontamento formalizado, foi nomeada uma comissão para reformulação do PLANCON municipal, inclusive no tocante a atualização do mapeamento de risco do Município. Em virtude da pandemia os estudos permaneceram suspensos durante o ano de 2020, mas serão retomados e finalizados em 2.021, permitindo a realização dos simulados.

c) O Município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme consta na Lei n.º 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil. Referência Questão n.º 5.3

Quanto à adoção de sistemas de alarmes e alertas no Município, tendo em vista que nenhuma das áreas de risco mapeadas soa de alto risco ou possuem características que necessitem de sistema de sirene.

A cidade não apresenta morros, encostas ou rios que possuem características para desastres, tornando-se, portanto, um investimento desarrazoado e que poderá até mesmo gerar apontamentos junto ao Ministério Público local.

d) A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde. Referência Questão n.º 7

A Defesa Civil do Município, em parceria com a Secretaria de Planejamento, está formalizando vistorias periódicas nos prédios públicos, inclusive visando a obtenção de Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme já comprovado através dos Documentos 31 e 52, solucionando assim a questão.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

e) Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade. Referência Questão 12

No tocante ao apontamento formalizado, insta destacar que o Município está buscando a regularização da questão, sendo que diversas melhorias foram implantadas neste sentido, tudo conforme comprova DOC 63.

Hoje, além da manutenção das rampas já existentes, todas as praças, unidades escolares, de saúde e a maioria dos logradouros públicos receberam rampa de acesso e demais dispositivos de acessibilidade, tornando-se item obrigatório para qualquer obra pública ou particular.

Além de referidas melhorias, podemos destacar que também houve implantação de várias travessias elevadas de pedestres que contam com todos os equipamentos de acessibilidade, garantindo assim condições adequadas de segurança aos usuários do sistema.

Desta forma, resta comprovado o esforço do Município em buscar acessibilidade irrestrita de mobilidade dentro de seu território.

f) Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação. Referência Questão 13.1

A Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana obteve grande avanço junto ao apontamento destacado, realizando a manutenção da sinalização em diversos bairros, Distrito de Martim Francisco e também na área central, conforme demonstra documentação anexa (DOC. 64).



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

g) Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada. Referência Questão 13.2

Conforme demonstra os contratos que instruem a presente Defesa (DOC. 65 a 68), durante a gestão grande parte da malha viária do Município recebeu manutenção, sendo que hoje, 40% encontra-se recapeada.

Assim, em que pese realmente a totalidade das vias públicas ainda não estarem totalmente adequadas, houve significativo avanço quanto ao apontamento, demonstrando a intenção do Município em solucionar a questão.

F.2. CONTRATOS SELECIONADOS

a) Construtora Simoso Ltda

No tocante aos apontamentos formalizados junto aos autos TC 1233.989.20-1, reitera-se as justificativas já prestadas pelo Município, transparecendo a regularidade dos itens.

b) Constel Construtora e Pavimentação EIRELLI

No tocante ao procedimento licitatório, apontou a Unidade Regional junto ao TC 16424.989.19-2 a regularidade com ressalvas, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

Já quanto aos apontamentos formalizados junto ao TC 16424.989.2, cumpre reiterar as Justificativas apresentadas junto aos autos competentes, que demonstraram e



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

justificaram cada uma das supostas irregularidades abalizadas pela Fiscalização durante a execução contratual.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1 - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

Neste tópico, a fiscalização verificou algumas inconsistências junto ao sítio eletrônico da Prefeitura, que serão abaixo justificadas:

- **O regulamento da Lei de Acesso à Informação (Decreto n.º 7.046/2015) não está disponível na página eletrônica da entidade.**

A Secretaria de Tecnologia da Informação já providenciou solicitação junto ao desenvolvedor do site visando sanar o apontamento formalizado (DOC 69).

- **Na consulta de legislações do Município não é disponibilizado filtros de ano, número da norma, dentre outros.**

Em referência ao apontamento acima destacado, a Secretaria responsável verificará a possibilidade de adequar o sistema de busca de forma a tornar mais acessível a pesquisa das legislações municipais.

- **O regulamento local da Lei de Acesso à informação não prevê a autoridade que pode classificar a informação quanto ao grau de sigilo e responsabilização no caso de condutas ilícitas previstas na Lei de Acesso à Informação**

Conforme esclarecido junto ao relatório da Unidade Regional, a classificação da informação quanto ao grau de sigilo é de competência não de uma autoridade, mas sim de



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

uma Comissão Mista. A atual gestão acredita que a pauta, ao ser deliberada entre iguais, torna mais impessoal a classificação, ao contrário do que realizado por meio de uma só autoridade.

- **A Prefeitura não disponibiliza, em sua página principal, atalho em imagem gráfica para acesso ao Sistema de Informações ao Cidadão.**

Conforme DOCUMENTO 70 o apontamento já se encontra solucionado.

- **O Portal da Transparência está hospedado em endereço IP de computador.**

A Secretaria de Tecnologia da Informação já providenciou solicitação junto ao desenvolvedor do site visando sanar os apontamentos formalizados (DOC 71).

- **Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenização e valor líquido.**

A Secretaria de Tecnologia da Informação já providenciou solicitação junto a empresa responsável pela alimentação de informações junto ao Portal da Transparência visando sanar os apontamentos formalizados (DOC 69).

- **Não há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem**

Conforme já informado junto ao item B.2, alínea “d”, a Secretaria de Tecnologia da Informação está providenciando a inclusão de referidas informações visando solucionar o apontamento formalizado.

- **Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet.**



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

A Secretaria de Suprimentos está providenciando os dados, que passarão a ser divulgados junto ao Portal da Transparência.

- **Verificamos que a entidade “Liga de Futebol Amador de Mogi Mirim – LIFAMM” não possui sítio eletrônico, apenas Facebook**

No tocante ao referido apontamento, cumpre destacar que a entidade, sempre que questionada por diversas vezes, informou que detinha site oficial. Por outro lado, durante o exercício de 2020, houve a formal rescisão do Termo de Colaboração firmado com a entidade, não havendo mais vínculo com o Município (DOC 72).

- **A entidade “Lar São Francisco de Assis de Mogi Mirim” possui sítio eletrônico, no entanto não encontramos a prestação de contas do repasse municipal**

Conforme documentação anexa (DOC 73), a Secretaria de Assistência Social oficiou todas as entidades que possuem Termo de Colaboração ou de Fomento com o Poder Público para que se adequassem ao Comunicado SDG n.º 16/2018.

Nesta toada, o Lar São Francisco de Assis informou que houve a necessidade de refazer o site da entidade, mas que já providenciaria a atualização do novo portal eletrônico com as informações solicitadas.

- **Não há no site da Prefeitura a publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos.**

As informações estão disponíveis junto ao seguinte endereço eletrônico:

[HTTP://187.92.42.98:9090/Transparencia/Demonstrativo/ListaSubGrupos?grupo=ESTRUTURA%20ORGANIZACIONAL%20E%20SUBS%20C3%8DDIOS%20DOS%20AGENTES](http://187.92.42.98:9090/Transparencia/Demonstrativo/ListaSubGrupos?grupo=ESTRUTURA%20ORGANIZACIONAL%20E%20SUBS%20C3%8DDIOS%20DOS%20AGENTES)



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

- *Quadro de pessoal da Prefeitura não está disponibilizado na página eletrônica do Órgão*

As informações do quadro de pessoal estão disponíveis junto ao seguinte endereço eletrônico:

[HTTP://187.92.42.98:9090/Transparencia/Colaborador/Colaboradores](http://187.92.42.98:9090/Transparencia/Colaborador/Colaboradores)

G.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

No tocante à divergência no quadro de pessoal e quanto à informação da modalidade de licitação, restou comprovado mediante as justificativas expostas junto aos itens A.1.1 e B.3.2 que os apontamentos já foram devidamente regularizados.

Já quanto à divergência junto ao percentual do gasto de pessoal em virtude da contabilização de despesa de pessoal para consórcios públicos, insta destacar que junto ao próprio Relatório da Fiscalização, restou informado que o Município atendeu à recomendação do Tribunal de Contas acerca da matéria.

Ocorre que, para o cômputo da mesma junto ao sistema AUDESP seria necessária a criação dos códigos orçamentários específicos através de Projeto de Lei e aprovação do Poder Legislativo, bem como anulação de todos os empenhos, liquidações e pagamentos ocorridos até a data da abertura das dotações específicas, para posterior reempenhamento da despesa.

Toda tramitação geraria uma distorção na apuração do índice de despesas de pessoal nos quadrimestres futuros, tendo em vista que todas as despesas de 2019 liquidadas por competência em dotação imprópria seriam liquidadas, novamente, em uma única data, após a criação do código orçamentário correto.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Diante de tais dificuldades, a Secretaria de Finanças optou por inserir manualmente no cálculo da despesa de pessoal o valor correspondente à liquidação da despesa com pessoal de consórcios conforme ocorrido em cada competência.

Por fim, após a criação dos respectivos códigos orçamentários, a questão foi devidamente solucionada, conforme pode ser observado junto ao exercício de 2020.

Desta forma, resta demonstrado que os apontamentos se trataram de questões eventuais, não sendo suficientes para causar mácula junto às contas do exercício.

G.3. IEG-M – I-GOV TI:

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especificamente ao quesito i-GOV TI, a fiscalização procedeu as diligências pertinentes e acusou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, seguem devidamente justificadas.

• **A Prefeitura Municipal não possui documento formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos servidores municipais, conhecido como Termo de Responsabilidade e Compromisso**

Considerando que o Decreto Municipal n.º 7.959/19 não contém previsão do termo citado, a Secretaria de Tecnologia em Informação iniciou estudos visando adequação da norma para atender ao apontamento.

• **A Prefeitura não possui um Plano de Continuidade de Serviços de TI**

Neste tocante, cumpre destacar que o plano está contido no PDTI, disponível no seguinte endereço:



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

[HTTP://187.92.42.98:9090/Transparencia/Demonstrativo/ListaSubGrupos?grupo=PDTI](http://187.92.42.98:9090/Transparencia/Demonstrativo/ListaSubGrupos?grupo=PDTI)

- **No site da Prefeitura Municipal nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos**

Com relação a referido apontamento, cumpre destacar que o site permite que todos os relatórios sejam abertos em PDF, TXT e XLS, compatíveis com aplicativos *open document*, não havendo procedência a informação contida no Relatório de Fiscalização.

- **O site não tem funcionalidades para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência**

Neste tocante insta destacar que houve avanços neste assunto, já possuindo acessibilidade para pessoas com dificuldades visuais, permitindo o aumento das letras e adaptação para pessoas daltônicas.

As demais medidas necessárias para atendimento do apontamento formalizado são extremamente complexas e demandam conhecimento técnico não disponível no Município, sendo necessária a contratação de mão de obra especializada.

Visando suprir o quanto apontado pelo agente de fiscalização, a Secretaria de Tecnologia de Informação iniciará estudos para abertura de processo licitatório visando trazer as ferramentas de acessibilidade necessárias.

- **A Prefeitura Municipal possui sistemas terceirizados (desenvolvido e mantido por empresa terceirizada). A base de dados fica sob sua gestão direta.**

O ERP do Município está hospedado junto ao Data Center sendo que, desta forma, os dados não são disponibilizados a terceiros. Já os dados inerentes aos softwares



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

utilizados pelas Secretarias de Negócios Jurídicos e de Saúde são armazenados em uma *cloud*, mas diante a assinatura de um Termo de Confiabilidade.

A Secretaria de Tecnologia da Informação está ciente do apontamento formalizado e busca uma solução visando adequar às recomendações do Tribunal de Contas.

• **A Prefeitura informou que não disponibiliza os seguintes serviços digitais: alvará, certidões, licenças e ouvidoria.**

Neste tocante, insta destacar que o Município dispõe de ouvidoria digital, ao contrário do afirmado pela Unidade Regional.

Quanto aos demais serviços, havia necessidade imperiosa de um processo de informatização visando melhoria da infraestrutura. Através da implantação do Mogi Digital (DOC 55), haverá a interligação de todos os prédios públicos via fibra, o que proporcionará a implantação dos serviços digitais apontados.

G.4 CONTRATOS SELECIONADOS

1) eTC-12680.989.18-3 – Net Telecom Informática Ltda

Inicialmente e quanto ao processo licitatório, reitera-se as informações já prestadas junto ao TC-12680.989.19-3, onde restou justificado cada um dos apontamentos formalizados.

Já no tocante à execução contratual, a equipe de fiscalização reconheceu a regularização da questão, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de Mogi Mirim.**



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA

2030

Inicialmente cumpre novamente destacar que o Município é conhecedor da importância do cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, que visa a erradicação da fome e da miséria, acesso à água, saneamento, energia limpa, desenvolvimento agrícola e industrial sustentável, entre outros.

Trata-se de uma agenda extensa, sendo necessários inúmeros recursos materiais e humanos, muitas vezes limitados junto à Administração Pública.

Insta destacar ainda que as mesmas estão previstas para 2030, sendo prematuro o apontamento formalizado pela Unidade Regional no sentido de que poderá não haver cumprimento de qualquer uma das metas estabelecidas restando ainda 10 anos do termo final.

Verifica-se mediante as justificativas expostas na presente Defesa que o Município de Mogi Mirim ano a ano vem alcançando grandes avanços no sentido de cumprir integralmente as metas traçadas pela Organização das Nações Unidas, não havendo respaldo para o apontamento formalizado.

H.2 DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

2) TC-7782.989.19-8 – Irmandade Santa Casa de Misericórdia



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Reitera-se as justificativas apresentadas junto ao item D.4 do Relatório da Unidade Regional.

H.3.– ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS:

No que se refere às Instruções do Tribunal, mais especificamente quanto ao encaminhamento de informações junto ao Sistema AUDESP de forma intempestiva, denota-se que a situação se encontra devidamente regularizada, posto que o Município enviou os documentos poucos dias após o vencimento do prazo.

Já no que tange às recomendações desta Corte, inicialmente cumpre destacar que as Contas do Exercício de 2017 obtiveram parecer FAVORÁVEL, ao contrário do que constou junto ao Relatório de Fiscalização.

Quanto às recomendações constantes dos pareceres das Contas de 2014 e 2015, verifica-se junto às Justificativas apresentadas que todos foram devidamente cumpridos, tratando-se de problemas pontuais que já foram devidamente sanados ou encontra-se às vias de regularização.

Diante da análise das anotações da ilustre auditoria, bem como das alegações de defesa trazidas ao conhecimento desse Egrégio Tribunal, não há outra conclusão a se extrair senão a de que as Contas do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim estão aptas a merecer o beneplácito dessa Colenda Corte, mesmo porque como visto anteriormente este Executivo está em posição bastante favorável em relação aos pontos tidos como cruciais da Administração Pública.

Logo, é possível concluir que as supostas falhas que por essa Corte venham a ser apuradas, tratar-se-ão de meras irregularidades formais, as quais não influenciaram na



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Administração do Município de Mogi Mirim, não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos, nem mesmo aos administrados, impossíveis, portanto, de macular todo o exercício financeiro de 2019, merecendo quando muito eventuais recomendações no sentido de não mais serem cometidas.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja emitido parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, haja vista que foi dado atendimento aos pontos tidos como cruciais na Administração Pública.

Termos em que,

P. Deferimento.

Mogi Mirim, 19 de novembro de 2020.

ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA

Secretária de Negócios Jurídicos

OAB/SP nº 244.269

CLAREANA FALCONI MAZOLINI

Procuradora Jurídica

OAB/SP 251.883